

**ADITAMENTO Nº 02 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional comerciário, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BARBARA D'OESTE**, CNPJ/MF sob o nº 62.468.970/0001-73 e certidão sindical sob o nº MTPS 46000.006691/98-42, com base territorial na Cidade de Santa Bárbara d'Oeste, Cerquilho, Jumirim e Tietê, com sede na Rua Alonso Keese nº. 73, Vila Linópolis – Santa Bárbara D'Oeste- SP, CEP: 13450-410, neste ato representado por seu Presidente o Senhor Delton Adriano Denadai, portador do CPF/MF sob o nº 139.472.788-70,0 assistido por seu advogado Pedro Lazani Neto, inscrito na OAB/SP sob o nº 71.523 e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**, CNPJ/MF sob o n.º 54.413.299/0001-35 e registro sindical sob o n.º 23910/41, com base territorial na cidade de Piracicaba, Águas de São Pedro, Charqueada, Saltinho, São Pedro, Tietê e Torrinha, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo nº 484, Centro, Piracicaba/SP, CEP: 13.400-060, neste ato representado por seu Presidente o Sr. Itacir Nozella, portador do CPF/MF sob o nº 041.008.918-49 e assistido por seu advogado Dr. Luís Roberto Lordello Beltrame, inscrito na OAB/SP sob o nº 201.062, celebram a presente **ADITAMENTO Nº 02 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO firmada em 09.11.2017 e vigente para o período de 01.09.2017 a 31.08.2018**, que se regerá segundo as cláusulas e condição adiante estipuladas:

**Cláusula 1ª** - A cláusula nº 39 "TRABALHO EM FERIADOS - CLÁUSULA POR ADESÃO", da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, fica alterada para substituir o trabalho no feriado do dia 09.07.2018 para o feriado do dia 21.04.2018, passando a ter a seguinte redação:

**"39 – TRABALHO EM FERIADOS – CLÁUSULA POR ADESÃO**

Em conformidade com a Lei nº 10.101/2000 e alterações dadas pela lei nº 11.603/2007, fica permitido mediante a adesão, nos termos abaixo determinado, o trabalho dos empregados nos feriados nos dias **08/03/2018** e **21/04/2018**, no horário das 9h00 às 16h00, com intervalo de 1h00 para refeições, respeitada a legislação municipal e desde que atendidas as seguintes regras:

**I – Regras Gerais para Adesão**

Para o pleno exercício da faculdade de trabalho nos feriados acima mencionados, as empresas deverão requerer a expedição de Certificado de Adesão ao Regime Especial de Trabalho em Feriado, para cada estabelecimento interessado, através do portal eletrônico [www.sincomerciopiracicaba.com.br](http://www.sincomerciopiracicaba.com.br) pelo programa SindMais,

com antecedência mínima de 10 dias dos feriados solicitados, via sistema digital, contendo as seguintes informações:

- a) Razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável; número de empregados no estabelecimento;
- b) Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- c) Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer as empresas solicitantes, a autorização, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa poderá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo de 7 (sete) dias úteis. A ausência de manifestação dos sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.
- d) A falsidade dessa declaração ou descumprimento do disposto no inciso I desta cláusula, uma vez constatada, ocasionará a revogação da autorização, sendo imputada a empresa requerente o pagamento de multa prevista na letra “d” do inciso III desta cláusula, caso seja praticado o trabalho sem autorização.

**Parágrafo 1º** - os efeitos das autorizações serão válidos apenas para os feriados mencionados no caput dessa cláusula.

**Parágrafo 2º** - as adesões para o trabalho nos feriados retro mencionados, conforme previsto no inciso I desta cláusula, poderão ser feitas a partir da assinatura da presente Convenção.

**Parágrafo 3º** - por meio de aditamento a esta Convenção os sindicatos da categoria profissional e econômica poderão alterar as condições previstas para o trabalho em feriados nos municípios de suas bases, bem como estabelecer calendários promocionais com horários diferentes, que prevalecer sobre quaisquer outras.

## II – Regras para o trabalho nos feriados

Todos os empregados compreendidos aqueles que recebem salário fixo, misto e o comissionista puro, que trabalharem em feriados, estaduais, municipais e religiosos, terão garantidos os seguintes direitos:

- a) pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;

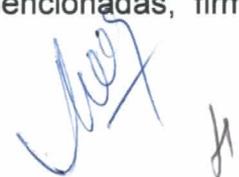
- b) concessão do descanso compensatório em dias a ser estabelecidos de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado no máximo em até 60 (sessenta) dias a partir do mês seguinte ao trabalho, sobre pena de dobra;
- c) indenização a título de alimentação, observado o seguinte:
  - c-1- empresas ME, MEI e EPP: R\$ 26,00;
  - c-2 – demais empresas: R\$ 35,00;
- d) pagamento de vale transporte gratuito.

### III – Disposições gerais

- a) independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá corresponder a um dia de jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados nesse instrumento;
- b) o pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados, não poderá ser substituída pelo acréscimo no banco de horas dos empregados;
- c) fica proibido o trabalho dos menores e de mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário, sendo o menor assistido por seu representante legal;
- d) a recusa ao trabalho em dia de feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar qualquer sanção ao empregado;
- e) a empresa, quando notificada, deverá apresentar ao sindicato profissional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os recibos de pagamentos relacionados nesta cláusula.
- f) o descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa ao pagamento de multa equivalente a 50% do piso normativo da função do empregado, limitado a 50% do piso estabelecido para Empregados em Geral, por empregado e revertida em favor do mesmo;
- g) a multa estipulada na alínea anterior da presente cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula 41.

**Cláusula 2ª - RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada e vigente para o período de **01.09.2017** a **31.08.2018**, para todos os efeitos legais.

**Cláusula 3ª - REGISTRO E ARQUIVAMENTO:** E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades convenientes acima mencionadas, firmam o



presente instrumento em três vias e protocolam o presente Aditamento nº 2 à Convenção Coletiva de Trabalho para fins de registro e arquivo do presente instrumento através do "SISTEMA MEDIADOR" conforme determinado na instrução normativa 06/2007.

Piracicaba, 17 de abril de 2018.

Pelo

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**



**DELTON ADRIANO DENADA**

Presidente



**PEDRO LAZANI NETO**

Advogado inscrito na OAB/SP sob nº 71.523

Pelo

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA**



**ITACIR NOZELLA**

Presidente



**LUIS ROBERTO LORDELLO BELTRAME**

Advogado inscrito na OAB/SP sob nº 201.062